



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 28 de julho de 2022

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
RESOLUÇÃO CMAS/LAMIM Nº 06/2022	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
DECRETO Nº. 97, DE 27 DE JULHO DE 2022.....	1
DECRETO Nº. 98, DE 27 DE JULHO DE 2022.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS/LAMIM Nº 06/2022

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS no uso de suas atribuições e considerando a deliberação plenária de 20 de julho de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Artigo 1º Fica eleito novo membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo este:

Titular e Primeira Secretária: Rafaela Katiúscia Prudente
Suplente: Natália Santiago da Silveira

Artigo 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 20 de junho de 2022.

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
LAMIM/MG

Marlene Marina da Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 97, DE 27 DE JULHO DE 2022

EMENTA: REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE LAMIM PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, estabeleceu o piso salarial nacional para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias no valor de dois salários-mínimos;

Considerando que o artigo 11 da Lei Complementar nº. 01/2016, introduzido pela Lei Complementar nº. 02, de 29 de março de 2022, autoriza a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias através de Decreto,

DECRETA:

Art.1º. O valor de vencimento do cargo de agente comunitário de saúde e de combate a endemias do Município de Lamim, para o exercício de 2022, será de 02 (dois) salários-mínimos vigentes, para uma jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, que corresponde ao piso salarial da categoria fixado pela Emenda Constitucional nº. 120, de 2022.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2022.

Lamim-MG, 27 de julho de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

DECRETO Nº. 98, DE 27 DE JULHO DE 2022

EMENTA: REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAMIM- FUNDEB, DE ACORDO COM O NOVO PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Governo Federal, através do Ministério da Educação, estabeleceu o novo piso salarial nacional dos profissionais da educação básica para o exercício de 2022;

Considerando que a Lei Municipal nº. 669, de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 28 de julho de 2022

estabeleceu no artigo 24, caput, a possibilidade da atualização do piso salarial dos profissionais da educação por Decreto,

DECRETA:

Art.1º. O piso salarial dos servidores municipais do magistério público da educação básica do Município de Lamim, para o exercício de 2022, fica fixado em R\$ 2.307,20 (dois mil trezentos e sete reais e vinte centavos), para uma jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste Decreto considera-se servidor municipal do magistério público aqueles servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art.2º. O piso salarial dos servidores públicos do magistério público da educação básica, a que se refere este Decreto, aplica-se a todas as aposentadorias e pensões dos servidores inativos do magistério público da educação básica, que tenham suas aposentadorias ou pensões custeadas pelo Tesouro Municipal.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2022.

Lamim-MG, 27 de julho de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino